

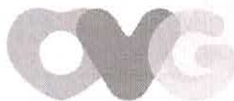


CPS N° 019/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E **MURILO GONÇALVES RAMOS**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MURILO GONÇALVES RAMOS**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEG sob o nº 093/021, portador da RG nº 3970505 – SSP/GO, CPF nº 002.959.081-73, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202300058001941, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:


Ludmilla Ferreira Gomes
Gestora da Assessoria Jurídica da OVG
ASJUR-OVG
Adryanna Oliveira



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de leiloeiro oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial, para preparação, organização e condução de leilão de imóvel de propriedade da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, localizado à Rua 16-A, Qd. 19-A, Lote 18 A e 19, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 006/2023-GAD (46798298).

1- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços deverão ser prestados desde a fase de preparação do Edital até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a entrega da prestação de contas pelo Contratado à OVG.

- Imóvel a ser leiloado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Avaliação SEAD - GOIÁS Lance Mínimo
01	Venda de imóvel localizado à Rua 16-A, Qd. 19-A, Lote 18 A e 19, Setor Aeroporto. Goiânia/Goiás.	01	R\$ 953.694,63

1.2 Ressalta-se que o valor para lance mínimo do leilão será de R\$ 953.694,63 (novecentos e cinquenta e três mil seiscientos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás – SEAD, constante no anexo 01.

Parágrafo único - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058001941, em destaque o Termo de Referência nº 006/2023 – GAD (46798298), e Proposta do CONTRATADO (47674648).



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O contratado deverá realizar o leilão do imóvel, objeto deste contrato, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, observando-se as condições do Termo de Referência para a realização do mesmo.

Parágrafo Segundo - O Contratado deverá utilizar somente profissionais legalmente habilitados para o serviço, com auxílio de equipe de apoio, às suas expensas.

Parágrafo Terceiro - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao leiloeiro, todos os dados relativos ao imóvel a ser leiloados;
- b) Definir, juntamente com o leiloeiro, a melhor data e horário para a realização do leilão;
- c) Realizar a publicação dos Editais nos meios oficiais;
- d) Prestar ao Contratado todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- e) Supervisionar os serviços objeto deste contrato, acompanhando, fiscalizando e controlando a realização do leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Respeitar a avaliação mínima atribuída pela SEAD-GO ao imóvel objeto do leilão a ser



realizado;

- b) Elaboração do Edital, submetendo-o à aprovação da OVG;
- c) Elaboração e encaminhamento do extrato do Edital para publicação oficial pela OVG;
- d) Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;
- e) Divulgar o leilão em sua página na internet, em redes sociais de grande visibilidade e em sites especializados em leilões;
- f) Atender aos interessados no leilão, com presteza e dirimir todas as dúvidas relativas ao edital;
- g) Realizar o leilão no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato com a OVG; sempre respeitando como lance mínimo a avaliação atribuída pela SEAD-GO;
- h) Cumprir com o processo de divulgação e dos meios necessários para a realização do leilão na data e horário a serem divulgados em Edital;
- i) Envidar todos os esforços necessários para agregar valor ao imóvel ofertado;
- j) Apresentar a documentação necessária conforme solicitação da Contratante, previamente à realização do Leilão e, após o leilão, com a devida prestação de contas e emissão de minucioso relatório de venda e financeiro;
- k) Efetuar a cobrança do valor do arrematante, com o recolhimento do valor arrecadado com o leilão, bem como da parcela da comissão que cabe a OVG, a ser paga também pelo arrematante e sua própria comissão;
- l) O valor deverá ser pago através da transferência bancária para a conta da OVG, após a arrematação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- m) Realizar a entrega do bem ao arrematante, após o pagamento, com a devida efetivação da transferência bancária;
- n) Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, exceto a publicação do aviso de leilão no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação do Estado de Goiás, caso necessário;
- o) Realizar a gravação e registro do leilão;



- p) Apresentar uma via do recibo da comissão paga pelo arrematante vencedor até 02 (dois) dias após a realização da sessão pública;
- q) Todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, local para realização do leilão e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.
- r) Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Exceto as despesas com publicação de editais nos meios oficiais, todas as demais serão suportadas pelo CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO LEILÃO

O leilão será conduzido pelo CONTRATADO no local previamente designado, dotado de todos os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho, com utilização de seu equipamento e pessoal especialmente contratado para tal, às expensas do CONTRATADO.

Ao fechamento do leilão será emitido minucioso relatório de venda e financeiro, em três vias, duas das quais ficarão em poder da CONTRATANTE e uma em poder do CONTRATADO, bem como acompanhada da identificação e documentação do adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

O Contratado receberá do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% do valor total arrematado, de acordo com o artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932. **Desse valor, total da comissão recebida, o CONTRATADO doará para a OVG o percentual de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO (47674648).**



Parágrafo único – Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devido ao CONTRATADO, além da comissão prevista no *caput* que será paga pelo arrematante. Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE não responde, nem mesmo subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA DO BEM

O pagamento referente à arrematação será efetuado pelo arrematante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a arrematação, por meio de transferência bancária para a conta da OVG.

Parágrafo primeiro – Para efeito de pagamento da arrematação, destacado do montante total o valor da comissão devida ao CONTRATADO, prevista na Cláusula Sétima, o arrematante deverá efetuar a transferência bancária na conta em nome da CONTRATANTE, qual seja:

Banco: Bradesco

Agência: 0244

Conta corrente: 45000-6

Parágrafo segundo - O bem somente será transferido após a comprovação da transferência bancária. Se porventura, for autorizado depósito em cheque, a liberação só ocorrerá após a respectiva compensação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;



2. multa;
3. rescisão;
4. outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte do

CONTRATADO;

- b) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- c) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- d) descumprimento, pelo CONTRATADO, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- e) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se o CONTRATADO der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do benefício financeiro que obteria com a execução total desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, o CONTRATADO, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, o CONTRATADO declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.



Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com o CONTRATADO, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição do CONTRATADO às cominações nele previstas.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 15 de junho de 2023.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Adm. e Financeiro-OVG


MURILO GONÇALVES RAMOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:



